



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CXS/RS

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **CARLOS YEIDER MORENO REYNOSA**

Referência: Processo SEI nº **08451.001025/2024-18**

1. Fica o(a) senhor(a) **CARLOS YEIDER MORENO REYNOSA**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº G006517R (**ATIVO**), natural de **CUBA**, nascido(a) aos **04/03/1981**, filho(a) de **MARIANELA REYNOSA MARTINEZ** e **CARLOS MORENO RAM**, **NOTIFICADO(A) a apresentar recurso**, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, **contra decisão anexa de Perda de Autorização de Residência**, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput .

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. A perda da autorização de residência do senhor **CARLOS YEIDER MORENO REYNOSA**, cidadão nacional de **CUBA**, RNM nº G006517R, **ocorre ao amparo do artigo 135, I, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:**

*"Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:
I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;"*

3. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço **npa.cxs.rs@pf.gov.br**.



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA PALMA, Agente de Polícia Federal**, em 05/09/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37137516&crc=C506B28E.
Código verificador: **37137516** e Código CRC: **C506B28E**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

DECISÃO

Interessado: **CARLOS YEIDER MORENO REYNOSA**

Referência: Processo SEI nº **08451.001025/2024-18**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de CARLOS YEIDER MORENO REYNOSA, cidadão nacional de CUBA, RNM nº G006517R, tendo em vista cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, conforme Certidão de Casamento com averbação de divórcio (doc SEI 36492383);

2. Conforme consta do processo, Carlos Yeider Moreno Reynosa obteve residência em 13/03/2014 – RNM G006517R (ATIVO), com amparo em 251 - ART 75 II LEI 6815/80 E/OU RN 108/2014: Permanência concedida pelo MRE, MJ OU DPF, a título de reunião familiar (casamento, prole e união estável) aos dependentes legais de brasileiro ou de estrangeiro permanente. Sua carteira tem validade até 16/02/2026 e seu último movimento migratório registrado em sistema é uma entrada no país em 26/08/2018;

3. Pelo exposto, tendo sido demonstrada cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, sem qualquer justificativa, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

4. Com a abertura do respectivo procedimento, o estrangeiro foi notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, porém não a fez;

5. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa.

6. DECRETO a perda da autorização de residência do senhor CARLOS YEIDER MORENO REYNOSA, cidadão nacional de CUBA, RNM nº G006517R, com fulcro no artigo 135, I, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

7. Encaminhe-se à DPF/CXS/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional - SR/PF/RS